



## Súmula da Audiência Pública nº 03/2013, referente à revisão da regulamentação da devolução de áreas de concessão na Fase de Exploração

### 1. Data e local da realização

A Audiência Pública realizou-se em 15 de julho de 2013, no Escritório Central da ANP, no Rio de Janeiro, RJ.

### 2. Composição da Mesa Diretora

Presidência: Theognis Castejón Rodrigues – Superintendente de Exploração;  
Secretário: Nilce Olivier Costa – Especialista em Regulação de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;  
Assessoria Jurídica: Olavo Bentes David – Procurador Federal.

### 3. Resumo do transcurso da Audiência Pública

Iniciada às 9:15 h, a Audiência foi aberta pelo Sr. Theognis Rodrigues que, após enunciar o objetivo da sessão, passou a palavra ao Sr. Nilce Olivier Costa para as apresentações de praxe. Inicialmente foram apresentados o programa da Audiência, a tramitação do processo administrativo da revisão transcorrido até então e as etapas subsequentes que antecederão a futura publicação da norma.

O Secretário da sessão apresentou a motivação para a revisão da norma, dirigida aos aspectos específicos da devolução de áreas de concessão na fase de produção dos Contratos. Salientou também a natureza supletiva do regulamento, uma vez que a autoridade ambiental tem precedência na fixação de padrões para a maioria das questões envolvidas. Mencionou-se a contribuição da PETROBRAS, com sugestões à minuta, já analisada e respondida ao interessado.

O secretário iniciou a apresentação das modificações introduzidas no texto da norma vigente, enumerando-as:

- No § 4º do art. 10, troca-se o termo “auditoria ambiental” por “auditoria independente”, pois o segundo qualificativo é mais apropriado e relevante para os objetivos da norma;
- Suprime-se o segundo item das Disposições Gerais do Regulamento Técnico, por ser redundante, já está explicitado no § 1º do art. 4º da Resolução;
- A alínea (f) do item 3.1 do Regulamento Técnico que detrimina a revegetação das áreas antes ocupadas pela instalações passa a estipular que devem ser usadas “preferencialmente” espécies nativas locais, dado que a situação pode ser muito variável, podendo incluir de áreas cultivadas até ambientes silvestres naturais;
- No mesmo item 3.1 do Regulamento Técnico suprimiu-se a última alínea (i), pois a erradicação ou contenção de espécies exóticas, como exigia o dispositivo, é impossível na maioria dos casos;
- À redação do item 3.3.3.1 do Regulamento Técnico acrescentou-se o adjunto “quando pertinente”, levando em conta que a recomposição das trilhas de sísmica em áreas de vegetação nativa podem prescindir de atividades de recuperação em muitos casos.



**Súmula da Audiência Pública nº 03/2013,  
referente à revisão da regulamentação da devolução de  
áreas de concessão na Fase de Exploração**

O representante Rodrigo Marcussi Fiatikoski, do escritório de advocacia Vieira Rezende, presente às discussões, entregou à mesa as sugestões de modificação que não foram recebidas tempestivamente por um erro de endereçamento no formulário fornecido nas instruções da consulta pública.

A participante Bárbara Bittencourt, do escritório Felsberg solicitou esclarecimento sobre a determinação da reversibilidade de bens. O secretário da audiência explicou a qualificação de bem reversível nos seus fundamentos legais e exemplificou com situação da Fase de Exploração. O Sr. Procurador Federal Olavo Bentes David complementou a explanação, acrescentando que a reversibilidade de bens não se restringe aos campos que pagam Participação Especial, como se definira na versão vigente da norma.

O presidente da mesa, não encontrando disposição dos assistentes a manifestações adicionais, declarou encerrada a Audiência Pública.

Foram inscritos na audiência pública, e registrou-se a presença de seis participantes externos, representando a Petróleo Brasileiro S. A., a Shell Brasil Petróleo, a Santana Óleo e Gás, a Felsberg Advogados e a Vieira Rezende.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2013.